ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I Nº 2437 ,DE 27 DE dezembro DE 1991

Ementa: Procede alterações nas Leis nºs 1706/83 , 2151/87 e 2280/89 e dá outras providências

Art. 1º - O inciso II, do art. 60, da Lei nº 1706/83, já alterado pelo art. 3º, da Lei nº 2151/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - ...

I - ...

II - serviços paralelos às obras hidráulicas ou de construção civil, já tributadas, na forma desta Lei."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 1706/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 - ...

Parágrafo único - Quando o prestador do serviço, ainda que autônomo, não fizer prova de sua inscrição fiscal, nos termos do art. 86, o usuário deverá reter 8%(oito / por cento) do total pago pelo serviço prestado e recolhê-lo aos cofres/ do Municipio."

Art. 3º - O art. 66, da Lei nº 1706/83, já alterado pelo art. 5º, da Lei nº 2151/87, passa a vigorar com a seguinte tabela:

Cont.

4

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	IMPOSTO FIXO SEMESTRAL UFIBAM	MOVIMENTO ECONÔMICO. % SOBRE A BASE DE CÁLCULO
	PROFISSIONAL AUTÔNOMO		
01	Profissionais titulados por estabelecimento de ensino de nível superior e provisionados pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.....	2.0	
02	Profissionais titulados por estabelcimento de ensino de outros níveis	2.0	
03	Outros não enquadrados nos itens anteriores	0.0	
04	Pedreiros, Lavadeiras, Costureiras, Alfaiates, Tricoteiras, Doceiras, Carroceiros, Jardineiros, Pintores de Paredes, Serventes, Arrumadeiras, Faxineiras, Passadeiras, Engraxates e Biscateiros	0.0	
	EMPRESA		
05	Atividades constantes da Lista de Serviços, a que se refere o parágrafo único do art. 51,desta Lei.		
	a) 12, 13, 15, 18, 19, 31, 32, 33, 36 e 38		5.0
	b) 59, alínea "a"		6.0
	c) 59, alíneas "b, c, d, e, f e g"		10.0
	d) demais serviços		6.0

Parágrafo único - ... "

Art. 4º - Os incisos I e II do art. 69, da Lei nº .. 1706/83, já alterado pelo art. 6º, da Lei nº 2151/87, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 - ...

I - Sócio habilitado - mensalmente, 4.0 (quatro) UFIBAM's, vigentes à data do fato gerador.

II - Empregados ou não que prestem serviços em nome da sociedade - mensalmente, 1.0 (uma) UFIBAM, vigente à data do fato gerador.

Cont.-

§ 1º - ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
§ 2º - ... "

Art. 5º - O art. 134, da Lei nº 1706/83, já alterado pelo art. 5º, ~~da Lei~~ nº 2280/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134 - ...

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

NATUREZA DA ATIVIDADE	Nº UFIBAM
I - SETOR PRIMÁRIO	
1 - Agricultura e silvicultura	10.00
2 - Criação de animais	10.00
3 - Extração vegetal e mineral	30.00
4 - Pesca	12.00
5 - Diversos não discriminados	12.00
II - INDÚSTRIA	
1 - Até 10 empregados	14.00
2 - De 11 a 50 empregados	20.00
3 - De 51 a 100 empregados	30.00
4 - De 101 a 200 empregados	40.00
5 - De 201 a 500 empregados	60.00
6 - Acima de 500 empregados	120.00
III - COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA	
1 - Produtos agrícolas, agro-pecuários, veterinários e animais, por atacado	16.00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

	Nº UFIBAN
2 - Produtos extrativos mineral e vegetal por atacado	16.00
3 - Cooperativas.....	16.00
4 - Produtos siderúrgicos e metalúrgicos, ferragens em geral.....	20.00
5 - Material de construção, madeiras	20.00
6 - Vidros e papéis.....	16.00
7 - Máquinas aparelhos, equipamentos, suas peças e acessórios.....	20.00
8 - Veículos em geral, suas peças e acessórios.....	20.00
9 - Revendedor autorizado de veículos automotores, concessionárias.....	54.00
10 - Móveis	16.00
11 - Artigos de decoração.....	16.00
12 - Aparelhos eletrodomésticos e utilidades domésticas	26.00
13 - Livraria e papelaria	16.00
14 - Livros didáticos, material escolar e artigos para escritório.....	16.00
15 - Produtos químicos, tintas e derivados e artigos para pintura.....	20.00
16 - Sucatas, ferro velho e similares.....	36.00
17 - Farmácia e drogaria.....	16.00
18 - Perfumaria	16.00
19 - Posto de abastecimento de combustível e lubrificantes de origem mineral ou vegetal, posto de serviços para veículo.....	36.00
20 - Distribuição de bebidas e gás engarrafado.....	46.00
21 - Tecidos, vestuários, cama, mesa, banho e roupas feitas em geral.....	26.00
22 - Produtos alimentícios	16.00
23 - Supermercado, hipermercado.....	44.00
24 - Magazine-lojas de departamentos.....	34.00
25 - Bazar, empório e armarinhos	8.00
26 - Artefatos de borracha e plástico.....	18.00
27 - Auto-Serviços	16.00
28 - Restaurante, pizzaria, choperia.....	20.00
29 - Lanchonete, bar.....	12.00
30 - Botequim (estabelecimento rudimentar).....	4.00

	Nº UFIBAN
31 - Charutaria, fumos, tabacaria.....	4.00
32 - Mercearia	6.00
33 - Açougue, laticínio, salgados e frios	12.00
34 - Peixaria	12.00
35 - Quitanda	6.00
36 - Cantina	6.00
37 - Sapataria	16.00
38 - Boutique.....	20.00
39 - Artefatos de Couro.....	18.00
40 - Joalheria, ótica, artigos para presentes e importadora.....	20.00
41 - Brinquedos	20.00
42 - Disco.....	8.00
43 - Padaria, confeitaria	20.00
44 - Leiteria e derivados	14.00
45 - Pastelaria, sorveteria	18.00
46 - Armazéns	8.00
47 - Doces	4.00
48 - Abatedouro	30.00
49 - Diversos não especificados	20.00
IV - CONSTRUÇÃO	
1 - Construção civil em geral	20.00
2 - Reformas, revestimentos, acabamentos	14.00
3 - Instalações elétricas, hidráulicas e de gás	14.00
4 - Construção hidráulica e naval em geral	20.00
5 - Engenharia mecânica e de eletricidade em geral..	20.00
6 - Incorporação e administração na construção civil	14.00
7 - Outras não especificadas	20.00
V - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
1 - Transporte coletivo rodoviário de passageiro....	40.00
2 - Transporte rodoviário de cargas e mudanças	40.00
3 - Empresa de movimentação de cargas	40.00
4 - Transporte de valores	40.00
5 - Outros transportes de pessoas, passageiros ou cargas.....	30.00
6 - Despachos de cargas e encomendas, embalagem, pesagem, carga e descarga, despachos aduaneiros , agenciamento de fretes e outros.....	20.00

		Nº UFIBAM
7 -	Correios, telégrafos e telefonia.....	36.00
8 -	Radiodifusão.....	42.00
9 -	Telecomunicações.....	46.00
10 -	Outros serviços de comunicação ou transportes..	30.00
VI -	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:	
1 -	Banco comercial, caixa econômica.....	196.00
2 -	Banco de desenvolvimento, investimento e financeira, cooperativa de crédito, associação de poupança e empréstimo e outros	196.00
3 -	Bolsa de valores e comércio de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros, sociedade de corretora e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.....	196.00
4 -	Organização de cartões de créditos	96.00
5 -	Instituições de seguros e resseguros.....	96.00
6 -	Corretagem de seguros e capitalização de títulos, investimentos, cobranças, transações bancárias, administração de valores mobiliários...	76.00
7 -	Outros não especificados.....	96.00
VII-	REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA:	
1 -	Conservação e limpeza de imóveis	16.00
2 -	Desinsetização, dedetização, desratização e desinfecção.....	12.00
3 -	Raspagem e lustração de assoalhos, colocação , reparação e lavagem de tapetes, carpetes e cortinas.....	12.00
4 -	Oficinas de consertos em geral	12.00
5 -	Tinturaria e lavandeira	4.00
6 -	Assistência técnica, reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos.....	16.00
7 -	Oficina mecânica, funilaria e tintura.....	16.00
8 -	Lava rápido e demias estabelecimentos para lavagem de veículos	16.00
9 -	Conserto e restauração de artivos de madeiras e mobiliário em geral-móveis, estofados, persianas-molduras.....	16.00
10 -	Conserto e restauração de artigos de borrachas.	16.00
11 -	Recauchutagem de pneus	36.00

		Nº UFIBAM
12 -	Borracharia e similares	6.00
13 -	Barbearia, salão de beleza, estabelecimentos de banho, duchas, massagens, saunas, ginásticas, manicure, pedicure e congêneres.....	8.00
14 -	Diversas não especificadas.....	20.00
VIII -	SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS E ARTÍSTICOS:	
1 -	Sociedade profissional de assuntos jurídicos, despachantes e procuradoria, cobranças e finanças..	16.00
2 -	Sociedade porfissional de contabilidade, auditoria, análise econômica, assessoria e consultoria, organização e métodos, processamento de dados....	16.00
3 -	Sociedade profissional de projetos de engenharia, arquitetura urbanismo, pesquisa técnica e demais técnico-científico.....	16.00
4 -	Organização e promoção de congressos, exposições e feiras.....	16.00
5 -	Organização e administração, de bens e negócios , mercadorias, sorteios, consórcios, fundos mútuos, leilões.....	16.00
6 -	Estúdios de pintura, desenho artístico, escultura, decoração, paisagismo e música.....	12.00
7 -	Estúdio e laboratório de fotografia e óptica.....	14.00
8 -	Estúdio e laboratório fonográfico, cinematográfico e televisão.....	16.00
9 -	Cópia e reprodução de documentos, plastificação , encardenação.....	6.00
10 -	Composição gráfica, fotolitografia e similares...	26.00
11 -	Agência de propaganda, publicidade, pesquisa de mercado e serviços correlatos.....	16.00
12 -	Profissionais e outros com estabelecimento.....	12.00
13 -	Profissionais individuais que exerçam suas atividades em suas residências.....	4.00
13.1 -	de nível superior.....	4.00
13.2 -	de nível médio.....	4.00
13.3 -	outros.....	4.00
14 -	Outros não especificados.....	26.00
IX -	MEDICINA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA:	
1 -	Clínica médica.....	26.00

	Nº UFIBA
2 - Clínica odontológica, fisioterápica.....	26.00
3 - Hospital, pronto socorro, ambulatório, casa de saúde, de repouso, de recuperação e outros.....	34.00
4 - Laboratório de análise de eletricidade médica , abreugrafia, banco de sangue, instituto psiconi co, etc.	28.00
5 - Clínica e hospital veterinário.....	34.00
6 - Outros serviços de saúde.....	32.00
X - INSTALAÇÃO E MONTAGEM:	
1 - Montagem e instalação industriais.....	20.00
2 - Instalações elétricas de linhas e fontes de transmissão, inclusive telefones.....	20.00
3 - Instalação e montagem de equipamentos, aparelhos e máquinas e móveis	20.00
4 - Outros tipos de instalação e montagem.....	20.00
XI - INTERMEDIAÇÃO, CORRETAGEM E REPRESENTAÇÃO:	
1 - Comércio e administração de imóveis-condomínios, corretora e administradora de imóveis	16.00
2 - Bolsa de mercadorias, informações comerciais e cadastrais.....	20.00
3 - Agenciamento e corretagem, intermediação, repre sentação e distribuição de qualquer natureza...	16.00
4 - Casa lotérica e de aposta em geral.....	12.00
5 - Agência de viagens e turismo.....	16.00
6 - Agência funerária.....	16.00
7 - Diversos não discriminados	18.00
XII - ALOJAMENTOS E ALIMENTAÇÃO:	
1 - Hotel.....	38.00
2 - Motel.....	120.00
3 - Pensão e similares	16.00
4 - Outros não especificados.....	30.00
XIII - LOCAÇÃO E GUARDA DE BENS:	
1 - Garagem e estacionamento ou parqueamento.....	16.00
2 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil-máquinas repográficas e outros.....	16.00
3 - Locação de mão-de-obra, inclusive para guarda e vigilância	26.00

	Nº UFIBAM
4 - Armazéns gerais.....	36.00
5 - Depósitos de combustíveis e congêneres, inflamáveis e explosivos.....	36.00
6 - Depósito fechado.....	6.00
7 - Outros não especificados.....	26.00
XIV - DIVERSÕES PÚBLICAS:	
1 - Cinema, teatro.....	26.00
2 - Cabaré e similares.....	94.00
3 - Boate, discoteca, danceteria.....	44.00
4 - "Drive in", "taxi-dancing"	44.00
5 - Restaurante dançante, churrascaria e similares..	44.00
6 - Circos, parques de diversões	44.00
7 - Bilhar, boliche.....	26.00
8 - Jogos carteados e demais jogos de mesa.....	30.00
9 - Clube recreativo, de esporte oulazer, ou similar	36.00
10 - Outras diversões públicas.....	36.00
XV - ENSINO E SERVIÇOS pÚBLICOS, COMUNITÁRIOS E SOCIAIS:	
1 - Ensino pŕe-primário e maternal.....	16.00
2 - Ensino de 1º e 2º grau.....	20.00
3 - Ensino superior.....	26.00
4 - Cursos livres e preparatórios	26.00
5 - Auto-Escola.....	12.00
6 - Instituição não beneficente de assistência social(asilo, albergue, creche, orfanato, etc)....	16.00
7 - Previdência social (instituições particulares)..	26.00
8 - Concessionária de serviços de utilidade pública.	42.00
9 - Demais empresas ou serviços comunitários, públicos e sociais.....	26.00
XVI - NÃO ESPECIFICADOS:	
1 - Não havendo na Tabela especificação precisa da atividade, a tributação será efetuada pela descrição que contiver maior identidade de características com a considerada.	

§ 1 º - A Taxa de Licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática do ato ou abasteção do fato em razão do interesse público concernente à segurança; à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos

comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 2º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades do estabelecimento especificadas na Tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor.

§ 3º - A Taxa de Licença para Localização, bem como a sua respectiva renovação, será exigida pelo policiamento da localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, na área territorial do Município.

§ 4º - A Taxa de Licença para Localização, bem como sua renovação, será exigida em decorrência do Poder de Polícia Urbanística do Município, respeitados os Códigos de Edificações, Higiene Pública e de Posturas.

Art. 6º - O art. 146, da Lei nº 1706/83, já alterado pelo art. 6º da Lei nº 2.280/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146 - ...

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCICIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIBAM DIA	MÊS	ANO
I - COMÉRCIO EVENTUAL			
1 - Feiras promocionais, por feira	0.33	9.90	118.80
2- Festas típicas, por festa	0.33	9.90	118.80
3 - Parques, circos e outras diversões, por licença	0.33	9.90	118.80
4 - Artigos de alimentação, por licença	0.03	0.90	10.80
5 - Outros artigos, por licença	0.05	1.50	18.00
II - COMÉRCIO AMBULANTE			
1 - Artigos de alimentação:			
a) com veículo motorizado, por veículo	0.07	2.10	25.20
b) trailers e/ou reboques, por unidade	0.05	1.50	18.00
c) com veículo de tração animal ou humana, por veículo	0.02	0.60	7.20
d) sem veículo, por licença	0.01	0.30	3.60

	UFIBAM		
	DIA	MÊS	ANO
2 - Outros artigos:			
a) com veículo motorizado,por veículo	0.07	2.10	25.20
b) trailers e/ou reboques , por unidade.....	0.10	3.00	36.00
c) com veículo de tração animal ou humana,por veículo	0.02	0.60	7.20
d) sem veículo, por licença	0.01	0.30	3.60
III -FEIRANTE			
1 - Produtos horti-fruti-granjeiros , por barraca ou unidade de venda	0.01	0.30	3.60
2 - Artigos de alimentação, por barraca ou unidade de venda	0.02	0.60	7.20
3 - Outros artigos, por barraca ou unidade de venda	0.02	0.60	7.20
4 - Abastecedores ou atacadistas:			
a) artigo de alimentação,por barraca ou unidade de venda	0.05	1.50	18.00
b) outros artigos, por barraca ou unidade de venda	0.05	1.50	18.00
IV- OUTRAS EXPLORAÇÕES			
1 - Taxis, por veículo , por estacionamento	0.00	0.00	0.00
2 - Transporte coletivo, por veículo, por estacionamento	0.00	0.00	0.00
3 - Transporte decarga, por veículo , por estacionamento	0.00	0.00	0.00
4 - Bancas de jornais e revistas, por banca	0.05	1.50	18.00
5 - Bancas de bilhetes de loterias e/ ou jogos, por banca	0.05	1.50	18.00
6 - Conjuntos de mesa com até 4(quatro)cadeiras	0.00	0.00	0.00
7 - Outras autorizadas(não sujeitas à licença de localização).....	0.03	0.90	10.80

V - NÃO ESPECIFICADOS

1 - Não havendo na Tabela especificação precisa da atividade, a tributação será efetuada pela descrição que contiver maior identidade de características com a considerada .

Art. 7º - A tabela do art. 167, da Lei nº 1706/83, já alterada pelo art. 12, da Lei nº 2280/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

	UNIDADE	UFIBAM MINIMO	UFIBAM	PRAZO
I - Anúncios em letreiros, placas, pinturas, paredes, muros ,anúncios luminosos, anúncios em painéis, quando a Lei assim permitir.....	m²	1.00	1.00	12 meses
II - Anúncios, propagandas, divulgação ou promoção de qualquer outra modalidade publicitária	-	-	1.00	Mês ou fração
III - Anúncios no exterior de veículos	Anúncio	-	2.00	12 meses
IV - Anúncios em painel transportável	Painel	-	2.00	12 meses
V - Anúncios em painel ou placas colocadas em muros ou terrenos vagos	m²	1.00	1.00	12 meses
VI - Anúncios no interior de veículos.....	Anúncio	-	2.00	12 meses

VII - Anúncios feitos através de alto falantes com ou sem uso de veículos	Alto-falantes	-	1.00	Mês ou fração
VIII - Anúncios por qualquer outra modalidade não prevista acima ...	-	-	3.00	Mês ou fração
IX - Amostras, veículos, galerias, e outras.....	-	-	2.00	Mês ou fração

Art. 8º - O art. 176, da Lei nº 1706/83, já alterado pelo art. 15, da Lei nº 2280/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176 - ...

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIBAM DIA	UFIBAM MÊS	UFIBAM ANO
I - COMÉRCIO EVENTUAL			
1 - Feiras promocionais, por feira	0.15	4.50	54.00
2 - Festas típicas, por festa.....	0.15	4.50	54.00
3 - Parques, circos e outras diversões, por licença	0.15	4.50	54.00
4 - Artigos de alimentação,por licença	0.00	0.00	0.00
5 - Outros artigos, por licença	0.00	0.00	0.00
II - COMÉRCIO AMBULANTE			
1 - Artigos de alimentação:			
a) com veículo motorizado, por veículo	0.02	0.60	7.20
b) trailers e/ou reboques, por unidade	0.02	0.60	7.20
c) com veículo de tração animal ou humana,por veículo	0.01	0.30	3.60
d) sem veículo,por licença	0.00	0.00	0.00
2 - Outros artigos:			
a) com veículo motorizado, por veículo	0.03	0.90	10.80
b) trailers e/ou reboques, por unidade	0.03	0.90	10.80
c) com veículo de tração animal ou humana , por veículo	0.01	0.30	3.60
d) sem veículo, por licença	0.00	0.00	0.00

22477

	UFIBAM		
	DIA	MÊS	ANO
III - FEIRANTE			
1 - Produtos horti-fruti-granjeiros , por barraca ou unidade de venda	0.01	0.30	3.60
2 - Artigos de alimentação, por barraca ou unidade de venda	0.01	0.30	3.60
3 - Outros artigos , por barraca ou unidade de venda	0.02	0.60	7.20
4 - Abastecedores ou atacadistas:			
a) artigo de alimentação,por barraca ou unidade de venda	0.03	0.90	10.80
b) outros artigos, por barraca ou unidade de venda	0.03	0.90	10.80
IV - OUTRAS EXPLORAÇÕES			
1 - Taxi, por veículo, por estacionamento.....	0.02	0.60	7.20
2 - Transporte coletivo, por veículo, por estacionamento	0.05	1.50	18.00
3 - Transporte de carga, por veículo, por estacionamento	0.05	1.50	18.00
4 - Bancas de jornais e revistas, por banca	0.01	0.30	3.60
5 - Bancas de bilhetes de loterias e/ ou jogos, por banca	0.01	0.30	3.60
6 - Conjunto de mesa com até 4(quatro) cadeiras	0.01	0.30	3.60
7 - Outras autorizadas (não sujeitas à licença de localização).....	0.02	0.60	7.20
V - NÃO ESPECIFICADOS			
1 - Não havendo na Tabela especificação precisa da atividade, a tributação será efetuada pela descrição que contiver maior identidade de características com a considerada .			

Art. 9º - Fica acrescentado ao item III, das tabelas do art. 188, da Lei nº 1706/83, já alterado pel o art. 18, da Lei nº 2.280/89, o número de ordem 5:

"Art. 188 - ...

I - ...

1) ...

2) ...

II - ...

1)...

2)...

III - ...

1) ...

2) ...

3) ...

4) ...

5) REMOÇÃO DE CADÁVER

a) Remoção de cadáver, dentro do Município:

a.1 - No primeiro distrito 1.0

a.2 - Nos demais distritos 3.0

b) Remoção de cadáver, fora do Municipio , por quilômetro rodado, considerando o percurso de ida e volta, tomando-se com referência inicial o Cemitério Municipal de Barra Mansa..... 0.2

IV - ...

1) ...

2) ...

V - ...

VI - ...

1) ...

2) ...

VII - ...

1) ...

2) ... "

Art. 10 - Fica revogado o parágrafo único, do art. 32, da Lei nº 2.280/89.

Art. 11 - As tabelas do art. 34, da Lei nº 2280/89, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, QUANTO AO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (LANÇADA E COBRADA JUNTAMENTE COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO):

	UFIBAM
I - IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	0.8
II - IMÓVEIS EDIFICADOS:	
a) Residenciais	
de 001 a 60,00m²	1.2
de 60,01 a 100,00m²	1.6
de 100,01 a 200,00m²	2.0
de 200,01 a 400,00m²	2.8
acima de 400,00m²	3.2
b) Não residenciais:	
b.1 - Comercial	3.6
b.2 - Prestador de serviços	3.6
b.3 - Industrial	6.4

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS , QUANTO AO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA (LANÇADA E COBRADA JUNTAMENTE COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO)

	UFIBAM
I - IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	0.8
II - IMÓVEIS EDIFICADOS:	
a) Residenciais:	
de 001 a 60,00m²	1.2
de 60,01m² a 100,00m²	1.6
de 100,01 a 200,00m²	2.0
de 200,01 a 400,00m²	2.8
acima de 400,00m²	3.2
b) Não residenciais:	
b.1 - Comercial	3.6
b.2 - Prestador de serviços	3.6
b.3 - Industrial	6.4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, QUANTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (LANÇADA E COBRADA JUNTAMENTE COM TAXA/ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU COM A RENOVAÇÃO PARA LOCALIZA-/ ÇÃO

UFIBAM

NATUREZA DA ATIVIDADE:

I - SETOR PRIMÁRIO	
1 - Agricultura e silvicultura	10.00
2 - Criação de animais	10.00
3 - Extração vegetal e animal	20.00
4 - Pesca	10.00
5 - Diversos não discriminados	10.00
II - INDÚSTRIA	
1 - Até 10 empregados	12.00
2 - De 11 a 50 empregados	12.00
3 - De 51 a 100 empregados	16.00
4 - De 101 a 200 empregados	22.00
5 - De 201 a 500 empregados	26.00
6 - Acima de 500 empregados	40.00
III - COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA	
1 - Produtos agrícolas , agro-pecuários, veterinários e animais,por atacado	14.00
2 - Produtos extartivos minerais e/ou vegetais, por atacado	14.00
3 - Cooperativas	14.00
4 - Produtos siderúrgicos e metalúrgicos, ferragens em geral	14.00
5 - Material de construção, madeiras	14.00
6 - Vidros e papéis	12.00
7 - Máquinas ,aparelhos, equipamentos , suas peças e acessórios	14.00
8 - Veículos em geral, suas peças e acessórios	14.00
9 - Revendedor autorizado de veículos automotores,concessionárias	18.00
10 - Móveis	16.00
11 - Artigos de decoração	12.00
12 - Aparelhos eletrodomésticos e utilidades domésticas	14.00

	UFIBAM
13 - Livraria e papelaria	12.00
14 - Livros didáticos, material escolar e artigos para escritório	12.00
15 - Produtos químicos, tintas e derivados e artigos para pintura	12.00
16 - Sucata , ferro-velho e similares	16.00
17 - Farmácia e drogaria	12.00
18 - Perfumaria	12.00
19 - Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes de origem mineral ou vegetal, posto de serviços para veículos	16.00
20 - Distribuição de bebidas e gás engarrafado	16.00
21 - Tecidos, vestuário, cama, mesa, banho e roupas feitas em geral	12.00
22 - Produtos alimentícios	14.00
23 - Supermercado, hipermercado	36.00
24 - Magazine- lojas de departamento	26.00
25 - Bazar, empórios e armarinhos	6.00
26 - Artefatos de borracha e plástico	12.00
27 - Auto-serviços	14.00
28 - Restaurante, pizzaria, choperia	12.00
29 - Lanchonete, bar	12.00
30 - Botequim (estabelecimento rudimentar)	4.00
31 - Charutaria, fumos, tabacaria	4.00
32 - Mercearia	6.00
33 - Açougue, laticínio, salgados e frios	6.00
34 - Peixaria	6.00
35 - Quitanda	6.00
36 - Cantina	6.00
37 - Sapataria	14.00
38 - Boutique	14.00
39 - Artefatos de couro	14.00
40 - Joalheria, ótica, artigos para presentes e importadora	8.00
41 - Brinquedos	10.00

42 - Disco	4.00
43 - Padaria, confeitaria.....	14.00
44 - Leiteria e derivados.....	8.00
45 - Pastelaria, sorveteria.....	12.00
46 - Armazéns.....	8.00
47 - Doces.....	4.00
48 - Abatedouro.....	20.00
49 - Diversos não especificados.....	14.00

IV - CONSTRUÇÃO:

1 - Construção civil em geral.....	10.00
2 - Reformas, revestimentos, acabamentos.....	10.00
3 - Instalações elétricas e de gás.....	10.00
4 - Construção hidráulica e naval em geral.....	10.00
5 - Engenharia mecânica e de eletricidade em geral	10.00
6 - Incorporação e administração na construção civil	10.00
7 - Outras não especificadas.....	10.00

V - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

1 - Transporte coletivo rodoviário de passageiro.	14.00
2 - Transporte rodoviário de cargas e mudanças...	14.00
3 - Empresa de movimentação de cargas.....	14.00
4 - Transporte de valores.....	14.00
5 - Outros transportes de pessoas, passageiros ou cargas.....	14.00
6 - Despachos de cargas e encomendas, embalagem , pesagem, carga e descarga, despachos aduaneiros, agenciamento de fretes e outros.....	14.00
7 - Correios, telégrafos e telefonia.....	14.00
8 - Radiodifusão.....	14.00
9 - Telecomunicações.....	14.00
10 - Outros serviços de comunicação ou transportes	14.00

VI - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

1 - Banco comercial, caixa econômica.....	18.00
2 - Banco de desenvolvimento, investimento, e financiamento-financeira, cooperativa de crédito, associação de poupança e empréstimo e outros.....	18.00

3 - Bolsa de valores e comércio de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros, sociedade corretora e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários..... 18.00
4 - Organização de cartões de créditos..... 16.00
5 - Instituições de seguros e resseguros..... 12.00
6 - Corretagem de seguros e capitalização de títulos investimentos, cobranças, transações bancárias, administração de valores mobiliários..... 14.00
7 - Outros não especificados..... 16.00

VII - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA:

1 - Conservação e limpeza de imóveis..... 14.00
2 - Desinsetização, dedetização, desratização e desinfecção..... 8.00
3 - Raspagem e lustração de assoalhos, colocação, reparação e lavagem de tapetes, carpetes e cortinas.... 14.00
4 - Oficinas de consertos em geral..... 8.00
5 - Tinturaria e lavanderia..... 4.00
6 - Assistência técnica, reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos..... 8.00
7 - Oficina mecânica, funilária e tinturaria..... 8.00
8 - Lava rápido e demais estabelecimentos para lavagens de veículos 8.00
9 - Conserto e restauração de artigos de madeiras e mobiliário em geral-móveis, estofados, persianas-molduras..... 14.00
10 - Conserto e restauração de artigos de borrachas..... 14.00
11 - Recauchutagem de pneus..... 16.00
12 - Borracharia e similares 4.00
13 - Barbearia, salão de beleza, estabelecimentos de banho, duchas, massagens, saunas, ginásticas, manicure, pedicure e congêneres..... 4.00
14 - Diversas não especificadas..... 12.00

VIII - SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS E ARTÍSTICOS:

1 - Sociedade profissional de assuntos jurídicos, despachantes e procuradoria, cobranças e finanças..... 6.00
2 - Sociedade profissional de contabilidade, auditoria, análise econômica, assessoria e consultoria, organização e métodos, processamento de dados..... 6.00

3 - Sociedade profissional de projetos de engenharia, arquitetura urbanismo, pesquisa técnica e demais serviços técnico-científico..... 6.00

4 - Organização e promoção de congressos, exposições e feiras..... 6.00

5 - Organização e administração de bens e negócios , mercadorias, sorteios, consórcios, fundos mútuos, leilões 6.00

6 - Estúdio de pintura, desenho artístico, escultura, decoração, paisagismo e música..... 6.00

7 - Estúdio e laboratório de fotografia e óptica..... 6.00

8 - Estúdio e laboratório fonográfico, cinematográfico e televisão..... 6.00

9 - Cópia e reprodução de documentos, plastificação , encadernação..... 6.00

10 - Composição gráfica, fotolitografia e similares... 8.00

11 - Agência de propaganda, publicidade, pesquisa de mercado e serviços correlatos 6.00

12 - Profissionais e outros com estabelecimento..... 6.00

13 - Profissionais individuais que exerçam suas atividades em suas residências:

13.1)- de nível superior..... 4.00

13.2)- de nível médio..... 4.00

13.3)- outros..... 4.00

14 - Outros não especificados..... 8.00

IX - MEDICINA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA:

1 - Clínica médica..... 10.00

2 - Clínica odontológica, fisioterápica..... 10.00

3 - Hospital, pronto socorro, ambulatório, casa de saúde, de repouso, de recuperação e outros..... 14.00

4 - Laboratório de análise e eletricidade médica , abreugrafia, banco de sangue, instituto psico-técnico, etc. 10.00

5 - Clínica e hospital veterinário..... 14.00

6 - Outros serviços de saúde 12.00

X - INSTALAÇÃO E MONTAGEM:

1 - Montagem e instalação industriais..... 10.00

2 - Instalações elétricas de linhas e fontes de transmissão, inclusive telefones..... 10.00

3 - Instalação e montagem de equipamentos, aparelhos e máquinas e móveis	10.00
4 - Outros tipos de instalação e montagem.....	10.00

XI -. INTERMEDIAÇÃO, CORRETAGEM E REPRESENTAÇÃO:

1 - Comércio e administração de imóveis-condomínios , corretora e administradora de imóveis.....	8.00
2 - Bolsa de mercadorias, informações comerciais e cadastrais	8.00
3 - Agenciamento e corretagem, intermediação, representação e distribuição de qualquer natureza	8.00
4 - Casa lotérica e de aposta em geral	8.00
5 - Agência de viagens e turismo	8.00
6 - Agência funerária	8.00
7 - Diversos não discriminados	8.00

XII -ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

1 - Hotel	14.00
2 - Motel	14.00
3 - Pensão e similares	10.00
4 - Outros não especificados	10.00

XIII -LOCAÇÃO E GUARDA DE BENS

1 - Garagem e estacionamento ou parqueamento	4.00
2 - Locação de bens móveis,inclusive arrendamento mercantil-máquinas reprográficas e outros	4.00
3 - Locação de mão-de-obra, inclusive para guarda e vigilância	4.00
4 - Armazéns gerais	8.00
5 - Depósitos de combustíveis e congêneres, inflamáveis e explosivos	10.00
6 - Depósito fechado	4.00
7 - Outros não especificados	10.00

XIV -DIVERSÕES PÚBLICAS

1 - Cinema, teatro	8.00
2 - Cabaré e similares	8.00
3 - Boate, discoteca, danceteria	14.00
4 - "Drive-in", "taxi-dancing"	12.00

5 - Restaurante dançante,churrascaria e similares	14.00
6 - Circos , parques de diversões	16.00
7 - Bilhar, boliche	8.00
8 - Jogos carteados e demais jogos de mesa	6.00
9 - Clube recreativo, de esporte ou lazer, ou similar ...	14.00
10 - Outras diversões públicas	14.00
XV - ENSINO E SERVIÇOS PÚBLICOS, COMUNITÁRIOS E SOCIAIS	
1 - Ensino pré-primário e maternal	10.00
2 - Ensino de 1º e 2º graus	12.00
3 - Ensino superior	12.00
4 - Cursos livres e preparatórios	12.00
5 - Auto-escola	4.00
6 - Instituição não beneficente de assistência social (asilo,albergue,creche,orfanato,etc)	12.00
7 - Previdência social (instituições particulares).....	8.00
8 - Concessionária de serviços de utilidade pública	14.00
9 - Demais empresas ou serviços comunitários, públicos e sociais	14.00
XVI - NÃO ESPECIFICADOS	
1 - Não havendo na Tabela especificação precisa da atividade, a tributação será efetuada pela descrição que contiver maior identidade de características com a considerada.	

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, QUANTO AO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA (LANÇADA E COBRADA JUNTAMENTE COM A TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE):

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIBAM
I - COMÉRCIO EVENTUAL	
1 - Feiras promocionais , por feira	36.00
2 - Festas típicas, por festa	36.00
3 - Parques , circos e outras diversões, por licença	48.00
4 - Artigos de alimentação, por licença	3.60
5 - Outros artigos, por licença	2.40

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

II - COMÉRCIO AMBULANTE

1 - Artigos de alimentação:

a) com veículo motorizado, por veículo 3.6
b) "trailers" e/ou reboques, por unidade 3.6
c) com veículo de tração animal ou humana, por veículo 0.0
d) sem veículo, por licença 0.0

2 - Outros artigos:

a) com veículo motorizado, por veículo 2.4
b) "trailers" e/ou reboques, por unidade 2.4
c) com veículo de tração animal ou humana, por veículo 0.0
d) sem veículo,por licença 0.0

III - FEIRANTE

1 - Produtos horti-fruti-granjeiros, por barraca ou unidade de venda 4.8
2 - Artigos de alimentação, por barraca ou unidade de venda 4.6
3 - Outros artigos ,por barraca ou unidade de venda 3.6
4 - Abastecedores ou atacadistas:
a) artigo de alimentação,por barraca ou unidade de venda.... 6.0
b) outros artigos, por barraca ou unidade de venda 6.0

IV - OUTRAS EXPLORAÇÕES

1 - Taxis, por veículo,por estacionamento 0.0
2 - Transporte coletivo, por veículo, por estacionamento ... 0.0
3 - Transporte de carga, por veículo, por estacionamento ... 0.0
4 - Bancas de jornais e revistas, por banca 2.4
5 - Bancas de bilhetes de loterias e/ou jogos, por banca ... 2.4
6 - Conjunto de mesa com até 4(quatro) cadeiras 2.4
7 - Outras autorizadas (não sujeitas à licença de localização) 3.6

V - NÃO ESPECIFICADOS

1 - Não havendo na Tabela especificação precisa da atividade, a tributação será efetuada pela descrição que contiver maior identidade de características com a considerada.

Art. 12 - Fica fixado percentual de redução a ser aplicado sobre o lançamento da Taxa de Licença para Localização , bem como sua Renovação e no acréscimo correspondente à Taxa de Serviços Urbanos quanto aos Serviços de Limpeza Pública, lançada/ em função da utilização do imóvel, quando a atividade for exercida nos logradouros abaixo, conforme tabela :

1º DISTRITO - CENTRO

De 001 a 20,00m²	= 30%
De 20,01 a 40,00m²	= 25%
De 40,01 a 60,00m²	= 20%
De 60,01 a 80,00m²	= 15%
Acima de 80,00m²	= 0%

1º DISTRITO	ANO BOM	BOA SORTE	COTIARA	ESTAMPARIA	SAUDADE
De 001 a 20,00m² =	40%	50%	50%	45%	45%
De 20,01 a 40,00m² =	35%	45%	45%	40%	40%
De 40,01 a 60,00m² =	30%	40%	40%	35%	35%
De 60,01 a 80,00m² =	25%	35%	35%	30%	30%
De 80,01 a 100,00m²=	20%	30%	30%	25%	25%
Acima de 100,00m² =	15%	25%	25%	20%	20%

1º DISTRITO =	VILA NOVA	DEMAIS BAIRROS	SÃO LUIZ	VISTA ALEGRE
De 001 a 20,00m² =	45%	60%	50%	50%
De 20,01 a 40,00m² =	40%	55%	45%	45%
De 40,01 a 60,00m² =	35%	50%	40%	40%
De 60,01 a 80,00m² =	30%	45%	35%	35%
De 80,01 a 100,00m²=	25%	40%	30%	30%
Acima de 100,00m² =	20%	35%	25%	25%

DEMAIS DISTRITOS =	2º-FLORIANO	3º-RIALTO	4º-N. S. DO AMPARO
De 001 a 20,00m² =	60%	80%	80%
De 20,01 a 40,00m² =	55%	80%	80%
De 40,01 a 60,00m² =	50%	80%	80%
De 60,01 a 80,00m² =	45%	70%	70%
De 80,01 a 100,00m²=	40%	70%	70%
Acima de 100,00m² =	35%	60%	60%

DEMAIS DISTRITOS	= 5º-QUATIS	6º-RIB.DE S.JOAQUIM	7º-FALCÃO
De 001 a 20,00m²	= 45%	90%	90%
De 20,01 a 40,00m²	= 40%	90%	90%
De 40,01 a 60,00m²	= 35%	90%	90%
De 60,01 a 80,00m²	= 30%	80%	80%
De 80,01 a 100,00m²	= 25%	80%	80%
Acima de 100,00m²	= 20%	70%	70%

Art. 13 - A redução capitulada no artigo anterior incidente sobre a Taxa de Licença para Localicação, bem como sua Renovação, não se aplica às seguintes atividades:

I - Concessionárias de indústrias automobilísticas;
II - Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos investimentos e companhias de seguro;
III - Motéis;
IV - Transportadoras de valores, e
V - Empresas de movimento de cargas.

Art. 14 - Para efeito da redução capitulada no / art.12 desta Lei, será considerada a área total, edificada ou não ocupada pelo contribuinte.

Art. 15 - Fica,também,fixado percentual de redu-/ ção a ser aplicada sobre a Taxa de Serviços Urbanos, quanto ao / Serviço de Limpeza Pública, lançada em forma de acréscimo, em / função da utilização do imóvel, aplicável aos contribuintes da Taxa de Licença para o exercício do Comércio Eventual e/ou Ambulante, quando exercida nos logradouros abaixo, conforme tabela:

	DESCONTO	
I - COMÉRCIO AMBULANTE =	CENTRO E ANO BOM	DEMAIS BAIRROS E DIST
a) ARTIGOS DE ALIMENTAÇÃO		
Trailers e/ou reboques, por unidade	0.0%	40,00%
b) OUTROS ARTIGOS		
Trailers e/ou reboques, por unidade	0.0%	20,00%

II - FEIRANTES	=	1º DISTRITO	DEMAIS DISTRITOS
De 0,01 a 3,00ml	=	50%	70%
De 3,01 a 6,00ml	=	30%	50%
De 6,01 a 9,00ml	=	20%	40%
De 9,01 a12,00ml	=	0%	20%
De 12,01 a 15,00ml	=	0%	10%

III - DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS AO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTE	0%	0%

Art. 16 - As Barracas ou Unidades de Venda, nas Feiras-Livres, terão dimensões máximas de 15,00m(quinze metros lineares).

Parágrafo único - As dimensões, a que alude este artigo, ficam sujeitas à disponibilidade nas Feiras-Livres, após aprovação pelo setor competente.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo / seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de dezembro de 1991

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

DECRETO Nº 2384, DE 27 DE Dezembro DE 1991

EMENTA: Procede alterações nos Decretos nºs 1322/83 e 1864/87, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso ' das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A : -

Art. 1º - O artigo 2º, do Decreto nº 1.322/83, já alterado pelo art. 2º, do Decreto nº 1.864/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Imposto será cobrado de acordo ' com a seguinte tabela:

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	IMPOSTO FIXO SEMESTRAL UFIBAM	MOVIMENTO ECONÔMICO. %—SOBRE A BASE DE CÁLCULO
	PROFISSIONAL AUTÔNOMO		
01	Profissionais titulados por estabelecimento de ensino de nível superior e provisionados pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.....	2.0	
02	Profissionais titulados por estabelecimento de ensino de outros níveis.....	2.0	
03	Outros não enquadrados nos ítens anteriores.....	0.0	
04	Pedreiros, Lavadeiras, Costureiras, Alfaiates, Tricoteiras, Doceiras, Carroceiros , Jardineiros, Pintores de Paredes, Serventes, Arrumadeiras, Faxineiras, Passadeiras, Engraxates e Biscateiros.....	0.0	
	EMPRESA		
05	Atividades constantes da Lista de Serviços, a que se refere o art. 1º, deste Decreto.		
	a) 12, 13, 15, 18, 19, 31, ' 32, 33, 36 e 38.....		5.0

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	IMPOSTO FIXO SEMESTRAL UFIBAM	MOVIMENTO ECONÔMICO. % SOBRE A BASE DE CÁLCULO
	b) 59, alínea "a".....		6.0
	c) 59, alíneas "b, c, d, e, f e g".....		10.0
	d) demais serviços.....		6.0

Art. 2º - O artigo 113, do Decreto nº 1.322/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 - Aos serviços constantes desta Seção , incidirá a alíquota correspondente da Lista de serviços.

Parágrafo Único -"

Art. 3º - O artigo 115, do Decreto nº 1.322/83, já alterado pelo artigo 7º, do Decreto nº 1.864/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115 - A base de cálculo das atividades previstas nos ítens 42 e 43, do Art. 51, do Código Tributário Municipal, é o preço dos respectivos serviços, a saber:

I - Comissões;
II - Taxa de Cadastro;
III - Taxa de Elaboração de Contrato;
IV - Acréscimos Moratórios e
V - Demais serviços sujeitos ao imposto.

Parágrafo Único - A alíquota aplicável sobre os serviços de que trata este artigo, é aquela correspondente da Lista de Serviços."

Art. 4º - O artigo 119, do Decreto nº 1.322/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119 -

Parágrafo Único - A alíquota aplicável sobre os serviços de que trata este artigo, é aquela correspondente da Lista de Serviços."

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir desta data, produzindo entretanto seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito